SANTO AUGUSTO
Um governo sério. Como você.

LEI Nº 1.089, DE 1º DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de multa, juros de mora e conceder desconto, pertinentes ao débito do IPTU, exercício de 1992, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, ainda em débito com este tributo, relativo ao exercício de 1992, e cujos lançamentos não ultrapassaram o percentual de 493,84%(quatrocentos e noventa e três virgula oitenta e quatro por cento), poderão efetuar o seu pagamento, por uma das seguintes formas:

I - Em parcela única, até o dia 30.04.93,isenta de multa, juros de mora, e com um desconto de 80%(oitenta por cento), incidente sobre o total do débito;

II - Em 5(cinco) parcelas bimestrais, isentas de multa e juros de mora, com vencimentos em 30 de abril, 30 de junho, 30 de agosto, 30 de outubro e 30 de dezembro, todas do corrente ano.

Art. 2º - Os contribuintes do IPTU, do exercício de 1992, cujos lançamentos ultrapassaram o percentual de 493,84% e cuja arrecadação está sendo feita pela rede bancária local,conforme Notificações, poderão efetuar o pagamento integral do débito, até 30.04.93, isento de multa, juros moratórios, e com um desconto de 80%(oitenta por cento), incidente sobre o total do débito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 1º de abril de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Santo Augusto
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515
Fone: (055) 381-1512 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS